



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 005/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, presentes ainda, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA LEAL ALVARENGA.

DECISÃO Nº 87/2021. TC/007879/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO / TERESINA - SDU-SUL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.
Responsável: Paulo da Silva Lopes (superintendente). **Advogado(s):** Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (peça 13, fls. 17). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 06), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral do advogado Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25), em consonância com o parecer ministerial, nos seguintes termos: a) pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul – SDU/Sul, exercício de 2018, na forma do artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09. b) pela aplicação de **multa ao gestor, no valor de 300 UFR-PI**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09 c/c artigo 206, II do RITCE/PI (Resolução TCE nº 13/11); a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), c) pela expedição de **recomendação** ao atual gestor para que observe os ditames legais na realização dos procedimentos licitatórios e na execução contratual, a fim de evitar danos ao erário por vícios em contratações. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 88/2021. TC/022363/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**
Responsável: Gustavo Taveira da Silva (Presidente da Câmara Municipal). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 02), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), o voto da Relatora (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às Contas de Gestão da Câmara Municipal de Canavieira, referentes ao exercício de 2019, nos termos do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância parcial com o parecer ministerial pela **aplicação de multa ao Sr. Gustavo Taveira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Canavieira**, exercício 2019, no valor de **500 UFR/PI**, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, em razão das falhas apuradas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pela **expedição de recomendação** ao atual gestor da Câmara Municipal de Canavieira para que empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 91/2021. TC/004593/2020. REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA/PI. EXERCÍCIO**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



FINANCEIRO DE 2020. Objeto: Representação c/c pedido de medida cautelar *Inaudita Altera Pars* formulada pela DFESP3, em face do Prefeito do Município de São Gonçalo do Gurguéia, Sr. Paulo Lustosa Nogueira e da Pregoeira Municipal, Sra. Luana Custódio da Silva, referente aos Pregões Presenciais nº 07/2020 e nº 10/2020, sob o argumento de que seriam realizados de forma presencial no período de pandemia, à revelia das normas estaduais e do município, bem como em razão de indícios de sobrepreço em alguns itens do Termo de Referência. **Representante:** Diretoria De Fiscalizações Especializadas – DFESP - TCE/PI. **Representado:** Paulo Lustosa Nogueira (Prefeito) e Luana Custódio da Silva (Pregoeira). **Advogado(s):** Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (peça 15, fls. 08, pelo prefeito); Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outro. (peça 15, fls. 09, pelo pregoeiro). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **GESTOR:** Paulo Lustosa Nogueira (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (peça 15, fls. 08, pelo prefeito). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações expostas no Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 20), o voto da Relatora (peça 25), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o MPC e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 25), nos seguintes termos: a) pelo **arquivamento da presente representação**, com fundamento no artigo 246, inciso XI, do Regimento Interno deste TCE/PI, em razão da perda do objeto, considerando o arquivamento das licitações; b) pela **aplicação de multa, no valor de 700 UFR-PI**, ao prefeito do Município de São Gonçalo do Gurguéia, exercício 2020, **Sr. Paulo Lustosa Nogueira**, com fundamento no art. 79, I e § 1º, da Lei Orgânica do TCE/PI c/c art. 206, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PI, em razão do descumprimento injustificado de determinações contidas na Decisão Monocrática nº 116/2020-GWA (peça 03), ratificadas pela Decisão Plenária nº 330/20 – EX. EXTRAPAUTA (peça 07), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), c) pela **expedição de determinação** ao gestor do Município de São Gonçalo do Gurgueia para que se **abstenha de realizar licitações na forma presencial, enquanto durar o período de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN)**, exceto se demonstrada a essencialidade de imediata contratação, casos em que deverá demonstrar a adoção das medidas de mitigação com vistas a reduzir os riscos de contaminação e, desde que tais certames comprovadamente estejam relacionados com o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus; d) pela **expedição de determinação** ao gestor do Município de São Gonçalo do Gurguéia para que **providencie a publicação**, no Diário Oficial dos Municípios, dos atos que adotar, bem como providencie atualização do sistema Licitações Web desta Corte de Contas sobre as ações em cada um dos certames doravante que vier a instaurar, assim como apresente pesquisa de preços nos processos que instruírem tais licitações, demonstrando que os valores de referência são condizentes com os praticados no mercado; e) pela **expedição de recomendação** ao gestor do Município de São Gonçalo do Gurgueia para que **observe a Nota Técnica TCE-PI nº 01/2020.PREGOEIRA:** Luana Custódio da Silva. **Advogado(s):** Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outro. (peça 15, fls. 09, pelo pregoeiro). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 20), o voto da Relatora (peça 25), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o MPC e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 25), nos seguintes termos: a) pela **aplicação de multa, no valor de 300 UFR/PI**, à Pregoeira do Município de São Gonçalo do Gurguéia, exercício 2020, **Sr.ª Luana Custódio da Silva**, com fundamento no art. 79, I e § 1º, da Lei Orgânica do TCE/PI c/c art. 206, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PI, em razão do descumprimento injustificado de determinações contidas na Decisão Monocrática nº 116/2020-GWA (peça 03), ratificadas pela Decisão Plenária nº 330/20 – EX. EXTRAPAUTA (peça 07); a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 92/2021. TC/007555/2020. DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE BREJO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto: Denúncia apresentada pelo Sr. Fabiano Feitosa Lira, vereador do município de Brejo do Piauí, em face do prefeito municipal, Sr. Edson Ribeiro Costa, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo gestor do município de Brejo do Piauí, exercício financeiro 2020. **Denunciante:** Fabiano Feitosa Lira – Vereador. **Denunciado:** Edson Ribeiro Costa (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Washington Luiz Rodrigues Ribeiro (OAB/PI nº 276/00-B) (peça 07, fls. 05, pelo denunciado). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 12), o voto do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Relator (Peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 17), da seguinte forma: - Pela **improcedência da presente denúncia**;- Pela **expedição de recomendação** nos termos sugeridos pelo parquet de contas, para que o atual gestor municipal implemente controle interno formal da utilização de veículos e do gasto com combustível, a fim de garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, segundo critérios de eficiência e economicidade. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 93/2021. TC/017686/2019 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE MANOEL EMIDIO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Representação formulada pelo Ministério Público de Contas com pedido cautelar *inaudita altera pars* requerendo o bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, em razão de pendências na prestação de contas referentes ao exercício de 2019. **Representante:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. **Representado:** Antônio Sobrinho da Silva (Prefeito Municipal). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 16), o voto do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 26), da seguinte forma: a) Pela **procedência** da presente Representação; b) Pela **aplicação de multa** correspondente a 300UFRs ao gestor, nos termos do art. 3º da IN TCE/PI nº 05/2014. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 94/2021. TC/011278/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE BOA HORA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: Francieudo do Nascimento Carvalho (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (peça 38, fls.13). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 29), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 41), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), a sustentação oral do advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 50), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando **Aprovação com Ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Boa Hora, Sr. Francieudo do Nascimento Carvalho**, referentes ao exercício de 2018, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual 5.888/2009, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 50). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 95/2021. TC/016649/2020. DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MORRO CABECA NO TEMPO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Denúncia com pedido de medida cautelar formulada pelo Sr. Josué Alves da Silva – atual Prefeito de Morro Cabeça no Tempo (2021/2024), em face do Sr. Antônio Carlos Batista Figueiredo – ex-Prefeito Municipal (2017/2020), em virtude de supostas irregularidades ocorridas durante o processo de transição governamental, solicitando o bloqueio das contas municipais da Prefeitura, bem como a anulação de aditivos de contratos de merenda escolar e aquisição de combustíveis (001/2020 e 003/2020), e abstenção de pagamento de contratos até a decisão de mérito. **Denunciante:** Josué Alves da Silva – Prefeito (2021-2024). **Denunciado:** Antônio Carlos Batista Figueiredo – Ex-Prefeito (2017-2020). **Advogado(s):** Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446) (peça 01, fls. 12, pelo denunciante). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 06), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), o voto do Relator (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com parecer do Ministério Público de Contas e da DFAM, pelo **arquivamento** dos presentes autos, em face da perda superveniente do interesse de agir, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 98/2021. TC/007856/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: José Alexandrino Feitosa (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado:** Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB PI n.º 4.703 e Outro (procuração - peça 21, fls.01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a sustentação oral do Márvio Marconi de Siqueira Nunes, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas**, às contas de gestão da Câmara Municipal de União, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. José Alexandrino Feitosa - Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23). Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Aplicação de Multa de 750 UFRs**, ao Sr. José Alexandrino Feitosa, Presidente da Câmara Municipal, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Estadual n.º 5.888/2009, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº99/2021. TC/007139/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processo Apensado:** TC/015730/2017 – Inspeção. Advogados: Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros (procuração à peça 10, fls. 06). OBS: Julgado. **Responsável:** Marcos Henrique Fortes Rebêlo (Prefeito Municipal). **Advogados:** Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (procuração - peça 31, fls. 07). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 24), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 36), a proposta de voto do Relator (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do parecer do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Reprovação** das contas de governo do Município de Morro do Chapéu do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Marcos Henrique Fortes Rebêlo - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (Peça 41). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não votou no processo, em razão da ausência justificada no momento do relato), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 84/2021. TC/005375/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE CAMPO MAIOR/PI -- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. Dados complementares: OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 614/2016 o seguinte ente não foi objeto de análise - FMS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 06), contraditório (peça 45) e parecer do MPC (peça 59). **Processos Apensados:** **TC/014302/2015** – Representação contra a P M de Campo Maior - Exercício 2015 - Representante: Maurício Gomes de Souza (Titular da 3ª Promotoria). Representados: Paulo César de Sousa Martins – Prefeito e Francisca Maria Vasconcelos dos Santos – Gerente do Campo Maior Prev. Julgado. **TC/012066/2015** - Denúncia c/c medida cautelar contra a P M de Campo Maior - Exercício 2015 Denunciante: JP Lima de Araújo. Denunciado: Paulo Cezar de Sousa Martins. Julgado. **TC/007552/2015** - Denúncia contra a P M de Campo Maior – Exercício de 2015- Denunciante(s): Sebastião de Sena Rosa Neto - Vereador, Manoel Peres dos Santos Neto - Vereador, Francisco Ribeiro de Paiva Filho - Vereador e Manoel Ibiapina Alvarenga - Vereador. Denunciado(s): Paulo César de Sousa Martins - Prefeito. Advogado: Luís Vitor Sousa Santos OAB/PI nº 12.002 (Protocolo nº 4169/2016). -Julgado. **TC/008040/2015** – Representação c/c medida cautelar contra a P M de Campo Maior - Exercício 2015 - Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Paulo César de Sousa Martins (Prefeito); Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Empresário); Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (CNPJ nº 03.586.001/0001-58. Advogados: Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1.934/89 (Peça 25, fl. 12 e Peça 26, fl. 12) para Paulo César de Sousa Martins e Empresa Norte Sul Alimentos Ltda.-



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Julgado. **TC/017822/2015** - Denúncia contra a P M de Campo Maior – Exercício de 2015- Denunciante: Décio Cavalcante Bastos Lustosa. Denunciados: Paulo César de Sousa Martins (Prefeito), Josenaide Nunes Matos (Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior). Processos Apensados: TC/019097/2015 - AGRAVO REFERENTE AO PROCESSO TC/017822/2015 – MEDIDA CAUTELAR – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR – EXERCÍCIO 2015. Agravante: Jovelina Rodrigues de Abreu - julgado; TC/019012/2015 - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE REF. AO PROCESSO TC/017822/2015 (DENÚNCIA) - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR. Suscitante: Câmara Municipal de Campo Maior – Advogado: Décio Cavalcante Bastos Lustosa – OAB/ PI nº 2.420/93 – Julgado; TC/015955/2016 (processo apensado ao TC/019012/2015) - Embargos de Declaração - Embargante: Jovelina Rodrigues de Abreu - Julgado; TC/017730/2016 (processo apensado ao TC/015955/2016) - AGRAVO REF. AO TC/015955 /2016 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, EXERCÍCIO DE 2015. Agravante: Jovelina Rodrigues de Abreu, Advogado: Antônio José Viana Gomes – OAB/PI nº 3.530 – Julgado. **Responsáveis:** Paulo César de Sousa Martins (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Luís Vítor Sousa Santos -OAB/PI nº 12.002 (peça 35 e 54, fls. 36 e 05) e Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (peça 41, sem procuração). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões e encaminhamento à DFAM**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Luís Vítor Sousa Santos - OAB/PI nº 12.002, e deferido pela Relatora consoante despacho à peça 66. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **10/03/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº85/2021. TC/003016/2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS. P. M. DE MURICI DOS PORTELAS EXERCÍCIO DE 2016. Dados complementares:** OBS: Em decorrência da ausência de ocorrências relevantes após exame da documentação eletrônica enviada (Sagres Contábil, Documentação Web, dentre outros) no FMAS, o referido ente não consta dos Relatórios de fiscalização (peça 29), contraditório (peça 61) e parecer do MPC (peça 63). **Processos Apensados:** **TC/011929/2016** - Representação c/c medida cautelar contra a P.M. de Murici dos Portelas. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE - PI. Representado: Ricardo do Nascimento Martins Sales (Prefeito) - Não julgado. **TC/021116/2016** - Representação c/c medida cautelar contra a P.M. de Murici dos Portelas. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE – PI. Representado: Ricardo do Nascimento Martins Sales (Prefeito) - Julgado. TC/011504/2017 (apensado ao TC/021116/2016) - Embargos de Declaração. Advogado: Allan Adybe Portela da Silva - OAB/PI nº 11.299 - Julgado. **Responsáveis:** Ricardo do Nascimento Martins Sales (Prefeito) e outros Gestores. **Advogado(s):** Allan Adybe Portela da Silva -OAB/PI nº 11.299 e outros (procurações - peça 44, fls. 10/12). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, nos termos deferido em sessão, pela Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, atendendo pedido do advogado Allan Adybe Portela da Silva, constante no protocolo TCE/PI nº 003569/2021. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **03/03/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 86/2021. TC/005898/2017. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO/PI. EXERCÍCIO DE 2017. Dados complementares:** OBS: foi citado para apresentar defesa Luciano de Oliveira Aguiar (Controlador Interno). **Processo Apensado:** TC/012986/2017 - Representação contra a C. M. de Matias Olímpio. Exercício de 2017. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI; Representado: Francisco de Sousa Pinto (vereador - presidente da C. M. de Matias Olímpio). Advogado: Wytallo Veras de Almeida – OAB/PI nº 10.837 (sem procuração) - Julgado. **Responsáveis:** Francisco de Sousa Pinto (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Wytallo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (peça 28, fls. 09). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, após o relato da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, após a sustentação oral do advogado Wytallo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837), pela **SUSPENSÃO do processo, por uma sessão** de julgamento, por solicitação da Relatora para dirimir dúvida, dessa forma, **o processo comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 03/03/2021**, ocasião em que será proferido o voto da Relatora e colhido os votos dos demais membros do Colegiado. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não vota neste processo, por ausência justificada no momento do Relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que vota no processo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada no momento do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Relato). **DECISÃO Nº 89/2021. TC/022505/2019. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA CANABRAVA/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Alan Chagas de Araújo (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado:** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - peça 19, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, nos termos deferido conforme despacho à peça 18, pela Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo pedido do advogado Uanderson Ferreira da Silva, constante à peça 18. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **03/03/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 90/2021. TC/012493/2020 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, requerida pelo Sr. Luiz Neres de Sena, aposentado por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “B”, Matrícula nº 040859-0, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, e nos termos solicitados em sessão pela Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, pela **retirada de pauta do presente processo, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 96/2021. TC/022482/2019. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável: Salvador Borges de Oliveira (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Daniel de Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881 (com procuração - peça 18, fls. 03). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, e nos termos solicitados em sessão pelo Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **10/03/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 97/2021. TC/022336/2019. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Aliomar Pereira da Silva – Presidente da Câmara. **Advogados:** Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB-PI nº 18.083 e Outros (Procuração – peça 16). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo pedido do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB-PI nº 18.083, consoante peça 14 e deferido pelo Relator, em sessão e nos termos do despacho a peça 14. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na **Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 10/03/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheira Waltânia Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 05/11/2021 13:02:38**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 05/11/2021 12:33:53**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 05/11/2021 11:06:02**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 05/11/2021 08:35:06**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 29/10/2021 10:02:38**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 50D1DC0D52FEAEED574172BB185248AD

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 09/11/2021 0**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 08/11/2021 08:51:09**